Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3165, DE 03 DE ABRIL DE 1998

"Autoriza o Executivo Municipal a isentar proprietários de casas populares do pagamento de taxas de ligação de rede de água e esgoto, e dá outras providências".

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar todos os proprietários de casas populares, residentes no Município, do pagamento de taxas de ligação de rede de água e esgoto.

Artigo 2° - Terão direito a isenção prevista no artigo anterior os munícipes que possuírem somente um imóvel, e nele residirem.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1998.

Cruzeiro, 03 de abril de 1998

Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 03 de abril de 1998

Magno José de Abreu
Assessor